



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3.192/2024
De 02 de dezembro de 2024.**

“Dispõe sobre a Dispensa de Licenciamento Ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte do Município de Pinheiros/ES para atividades de Médio Risco - Dispensadas do Licenciamento Ambiental e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei desta municipalidade,

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 428 de 17 de dezembro de 2010, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 011, de 11 de julho de 2017 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, que regulamenta e normatiza os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do IDAF;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CGSIM nº 57 de 21 de maio de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins do Direito da Liberdade Econômica Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IEMA nº 009 de 10 de dezembro de 2021, bem como a alteração do seu anexo por meio da IN 005-N de 08 de março de 2022, que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental e cadastro no âmbito de atuação do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - lema para atividades de baixo risco e dispensadas de licença;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002-N, de 31 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no IEMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.372, de 20 de junho de 2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinheiros/ES e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.359, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição das Taxas devidas para o Licenciamento Ambiental, no município de Pinheiros – ES;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.878, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Fiscalização Ambiental, Infrações Administrativas e Penalidades Relativas à proteção ao Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte no município de Pinheiros – ES;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.874, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte no Município de Pinheiros-ES;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.450 de 11 de agosto de 2021 que regulamenta a Classificação de Baixo Risco das Atividades Econômicas no município de Pinheiros - ES e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem como objetivo estabelecer a relação de atividades passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental junto ao Órgão Licenciador do Município de Pinheiros/ES devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis e atender a legislação vigente.

§ 1º O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade previstas neste Decreto Municipal, não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 2º A Dispensa de Licenciamento Ambiental de que trata este Decreto Municipal refere-se exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

§ 3º A Dispensa do Licenciamento Ambiental não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

§ 4º A Dispensa do Licenciamento Ambiental para determinada atividade não exige o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área e que não tenham previsão (enquadramento) para a dispensa do licenciamento ambiental, ou seja, que não estejam listadas no Anexo I deste Decreto Municipal.

§ 5º A dispensa não exclui a exigência de solicitação e obtenção de autorização de manejo de fauna de que trata a IN-IEAMA nº008/2013, ou outra que venha substituí-la, bem como outras autorizações, laudos e afins, que sejam solicitados por outros órgãos competentes.

§ 6º O rol de atividades apresentadas neste Decreto é taxativo e não subjetivo em interpretações, sendo consideradas, para fins de enquadramento, as definições e descrições apresentadas na correspondência da Subclasse CNAE e as demais que não possuem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º Para fins de interpretação deste Decreto, entende-se por produto artesanal aquele obtido sem a utilização de equipamentos industriais, em pequena quantidade, e em cujo processo de produção atue pessoalmente o responsável pelo empreendimento com o uso de instrumentos de trabalho próprios.

§ 8º Para fins de interpretação deste Decreto, entende-se por Produção artesanal de Alimentos e Bebidas, aquele obtido através de processamento ou transformação de produto de origem vegetal ou animal, em pequena escala sem a utilização de equipamentos industriais, com características tradicionais ou regionais próprias, cujo processo de produção é feito com mão de obra predominante familiar, limitando a 50% (cinquenta por cento) do total de pessoas envolvidas na produção, no processamento do produto e com o uso de instrumentos de trabalho próprios. O empreendimento deve possuir enquadramento tributário como pessoa física ou microempresa.

§ 9º Caso a área pretendida para ocupação/intervenção se localize no interior de Unidades de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento, deve ser realizada prévia consulta ao Gestor da referida unidade para verificar a compatibilidade da atividade com o local pretendido.

§ 10. Em Área Urbana Consolidada e RPPN, não se aplicará o disposto no § 9º, cabendo ao órgão licenciador a atribuição de definir medidas de controle para eventuais impactos, conforme previsto no presente Decreto.

Art. 2º As atividades passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental por meio deste Decreto Municipal estão relacionadas no Anexo I.

§ 1º O Órgão Licenciador do Município de Pinheiros/ES poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I deste Decreto Municipal, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§ 2º Os casos mencionados no §1º deverão ser precedidos de solicitação de Consulta Prévia Ambiental ao órgão licenciador e apresentação de todas as informações do empreendimento.

§ 3º Aos empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental junto Órgão Licenciador Municipal caberá a solicitação de Declaração de Dispensa.

§ 4º As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas, caso seja necessário, da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

I - Requerer através de protocolo (fica o Órgão Licenciador Municipal responsável por disponibilizar o check list da documentação básica necessária para tal procedimento); ou,

II - Requerer através do sistema eletrônico específico da gestão do Licenciamento Ambiental Municipal vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 5º Caso o Órgão Licenciador Municipal declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 6º As atividades de Condomínios prediais ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente, também ficam dispensados de licenciamento se obedecidos os requisitos abaixo:

I - não prever intervenção, ocupação ou uso de qualquer forma de Áreas de Preservação Permanente;

II - obedecer as Leis e normas vigentes, especialmente aos distanciamentos mínimos em relação a corpos hídricos, estradas e rodovias, sem prejuízo da observância dos limites fixados para Áreas de Preservação Permanente em legislação/normatização própria;

III - não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros);

IV - prever sistema de esgotamento sanitário adequado às normas e leis vigentes;

V - Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

§ 7º Empreendimentos agroindustriais com produção artesanal de alimentos ficam dispensados de licenciamento ambiental se obedecidos os requisitos abaixo:

I - seja propriedade, arrendamento ou posse de produtores rurais ou equivalentes localizados em zona rural, na forma individual ou coletiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

II - seja destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;

III - possua área útil de até 200 m²(duzentos metros quadrados);

IV - Utilize mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento, sendo permitida a contratação de até 05 (cinco) empregados.

Art. 3º O Órgão Licenciador do Município de Pinheiros/ES não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das declarações contidas no requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

§ 1º As informações apresentadas no requerimento de Dispensa de Licenciamento serão declaradas através do responsável pela atividade ou seu representante legal, sendo este o responsável pela veracidade dos dados prestados.

§ 2º O Órgão Licenciador do Município de Pinheiros/ES reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas em Decreto Municipal e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei, incluindo denúncia de crime ambiental junto a Promotoria de Justiça de Pinheiros/ES.

Art. 4º Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I - Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido no Decreto Municipal. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na classe referente ao porte final;

II - Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento ambiental;

III - Caso a(s) atividade(s) dispensada(s) de licenciamento ambiental dependa diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento ambiental, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas na Lei Municipal nº 1.372 de 20 de junho de 2018;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Caso a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 5º Caso o Órgão Licenciador Municipal constate a ocorrência de omissão de informações ou prestação de informação inverídica pelo interessado, a fim de se tornar indevidamente dispensado de cadastro ou de licenciamento ambiental municipal, ou a ocorrência de impactos ambientais pelo exercício da atividade, ou caso não sejam atendidos os limites de porte, assim como demais critérios fixados neste decreto, será exigida a regularização da atividade (cadastro ou licença ambiental) e aplicada a penalidade de multa simples administrativa em seu valor máximo, conforme normatização vigente no município, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei.

Parágrafo Único. A multa será majorada em caso de constatação de impacto aos meios biótico, físico ou antrópico, conforme normatização vigente no município.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.877 de 23 de novembro de 2018.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos requerimentos forem realizados a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 02 de Dezembro de 2024

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.3			Condição para dispensa do licenciamento ambiental
Item	CNAE Subclasse	Denominação da atividade	
01	0151-2/01	Criação de bovinos para corte (animais de médio ou grande porte, confinados ou semiconfinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).	Número Máximo de Cabeças NMC ≤ 50
02	0151-2/02	Criação de bovinos para leite (animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).	Número Máximo de Cabeças NMC ≤ 50
		Resfriamento e distribuição de leite , sem beneficiamento de qualquer natureza.	Capacidade de Armazenamento (L) CA ≤ 5.000
03	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite (animais de médio ou grande porte, confinados ou semiconfinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).	Número Máximo de Cabeças NMC ≤ 50
04	0152-1/01	Criação de bufalinos (animais de médio ou grande porte, confinados ou semiconfinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).	Número Máximo de Cabeças NMC ≤ 50
05	0152-1/02	Criação de equinos (animais de médio ou grande porte, confinados ou semiconfinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).	Número Máximo de Cabeças NMC ≤ 50
06	0152-1/03	Criação de asininos e muares (animais de médio ou grande porte, confinados ou semiconfinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna	Número Máximo de Cabeças NMC ≤ 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

		silvestre).	
07	0153-9/01	Criação de caprinos (animais de médio ou grande porte, confinados ou semiconfinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).	Número Máximo de Cabeças NMC ≤ 50
08	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã (animais de médio ou grande porte, confinados ou semiconfinados, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre).	Número Máximo de Cabeças NMC ≤ 50
09	0154-7/00	Criação de suínos (Suinocultura sem geração de efluentes líquidos).	Número Máximo de Cabeças por Ciclo em função da Capacidade instalada (NCC ≤ 20)
10	0155-5/01	Criação de frangos para corte (Avicultura de Corte).	Área de Confinamento de Aves (Área do galpão em m ²) AC ≤ 500 m²
11	0155-5/05	Classificação de ovos (Avicultura de postura).	Capacidade Máxima de Classificação (unid. de ovos/hora) CMC ≤ 7.000 ovos
12	0159-8/01	Apicultura (ou entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces derivados, exceto produção artesanal).	Área útil (AU) AU ≤ 0,02 ha
13	0159-8/99	Criação de animais de pequeno porte , confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	Área de Confinamento AC ≤ 200 m²
14	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas .	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m² .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

15	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
16	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais , exceto palmito.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
17	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
18	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes , exceto concentrados.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
19	1033-3/02	Produção e envase de água de coco.	- Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m² ; ou - Capacidade instalada (CI) em litros/dia CI ≤ 500
20	1053-8/00	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins , exceto produção artesanal.	Área útil (AU) AU ≤ 0,03 ha
21	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
22	1065-1/01	Fabricação de Fécula, amido e seus derivados.	Capacidade Máxima de Processamento de Matéria-prima (tonelada/mês) CMPMP ≤ 0,5
23	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
24	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

25	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
26	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
27	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares.	Todos
28	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
29	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
30	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
31	1112-7/00	Fabricação de vinho.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
32	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
33	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
34	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
35	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².
36	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

37	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente.	Produção artesanal - conforme o disposto no § 8º do Art. 1º deste decreto e não ultrapasse a área construída de 200 m² .
38	1312-0/00	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	Todos
39	1529-7/00	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos , sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	Área útil (AU) AU < 0,02 ha
40	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material (Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras).	Todos
41	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético (Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras).	Todos
42	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente (Desde que sem tingimento, pintura, estamparia e/ou tratamentos químicos e que não envolva fabricação de artigos de plástico, borracha e fibras).	Todos
43	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira.	Área útil (AU) AU ≤ 0,05 ha
44	1610-2/03	Serrarias (somente com desdobramento de madeira).	Volume Mensal de Madeira a ser Serrada (m³/mês) VMMS ≤ 50 (m³/mês)
45	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem	Área útil (AU) AU ≤ 0,05 ha
46	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada , exceto para aplicação rural.	Área útil (AU) AU ≤ 0,05 ha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

47	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais , exceto para aplicação rural.	
48	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção , exceto para aplicação rural.	
49	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira , exceto para aplicação rural.	
50	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira , exceto móveis para aplicação rural.	
51	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados , exceto móveis para aplicação rural.	Área útil (AU) AU < 0,05 ha
52	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel .	Área útil (AU) AU ≤ 0,02 ha
53	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão .	
54	1811-3/01	Impressão de jornais .	
55	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas .	
56	1812-1/00	Impressão de material de segurança .	Área útil (AU) AU ≤ 0,5 ha
57	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário .	
58	1813-0/99	Impressão de material para outros usos .	
59	2121-1/01	Fabricação (beneficiamento e embalagem) de medicamentos alopáticos para uso humano , exceto farmácias de manipulação.	
60	2121-1/02	Fabricação (beneficiamento e embalagem) de medicamentos homeopáticos para uso humano, exceto farmácias de manipulação.	Área útil (AU) AU ≤ 0,05 ha
61	2121-1/03	Fabricação (beneficiamento e embalagem) de medicamentos fitoterápicos naturais, inclusive suplementares alimentares , exceto farmácias de manipulação.	
62	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

63	2319-2/00	Corte e acabamento de vidros , sem fabricação e/ou elaboração.	Área útil (AU) AU ≤ 0,02 ha
64	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal .	
65	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria (Desde que artesanal e sem tratamento químico).	Todos
66	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria , exceto esquadrias, sem tratamento químico e sem pintura por aspersão.	Área útil (AU) AU ≤ 200 m²
67	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais , sem tratamento químico, jateamento ou pintura por aspersão e não associado à atividade de 'Serviços de confecção de armações metálicas para a construção' (2599-3/01).	Todos
68	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira , exceto para aplicação rural.	Área útil (AU) AU ≤ 0,05 ha
69	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes.	Todos
70	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios , exceto para aplicação rural.	Área útil (AU) AU ≤ 0,05 ha
71	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação , exceto para aplicação rural.	Área útil (AU) AU ≤ 0,05 ha
72	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação , exceto para aplicação rural.	
73	3299-0/06	Fabricação de velas de cera e parafina , inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	Área útil (AU) AU ≤ 0,05 ha
74	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas .	Todos
75	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos , exceto válvulas.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

76	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais.	Todos
77	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores.	Todos
78	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais.	Todos
79	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas.	Todos
80	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.	Todos
81	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.	Todos
82	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica , exceto implantação.	Todos
83	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas.	Todos
84	3600-6/00	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo captação em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos
85	3600-6/01	Estação de Tratamento de Água (ETA) incluindo Captação (com ou sem canal) vinculado à sistema público de Distribuição – Reservatório de água tratada com volume de reservação inferior a 4.000m ³ .	Todos Vazão Máxima de Projeto (VMP) l/s VMP ≤ 20 l/s
86	3701-1/00	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas (Sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem).	Todos Vazão Máxima de Projeto (VMP) l/s VMP ≤ 200 l/s e Diâmetro de tubulação requerido menor que 2.000mm
87	4120-4/00	Construção de edifícios.	Todos
88	4211-1/01	- Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias , quando restrita à faixa de domínio; - Estradas, Rodovias e Obras Afins (Construção de rodovias e ferrovias; manutenção e recuperação de rodovias com	Todos Nos termos da Instrução Normativa nº 013/2021/IEMA - Licenciamento Ambiental de Estradas, Rodovias e Obras Afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

		pavimentação asfáltica);	
		- Implantação e Recuperação de acessos , quando não houver nova intervenção em APPs nem supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente.	
89	4212-0/00	Implantação de obras de arte correntes , exceto para travessia de corpo hídrico, em área rural ou urbana.	Todos
90	4213-8/00	Obras de urbanização: construção/pavimentação de vias urbanas, como ruas, praças e calçadas. (Quando em vias urbanas consolidadas, exceto complexos esportivos e estádios).	Todos
91	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações.	Todos
92	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações.	Todos
93	4222-7/01	Gestão de redes coletoras de esgoto (Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula).	Vazão Máxima de Projeto (VMP) l/s VMP ≤ 200 l/s
94	4292-8/01	Montagem de Estruturas Metálicas (Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e /ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com ou sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos, sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
95	4292-8/02	Obras de montagem industrial (Desde que seja somente montagem, não havendo fabricação ou tratamento químico superficial).	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

96	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas, como praças, campos de futebol, quadras e ginásios. (Exceto complexos esportivos e estádios).	Todos
97	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (Exceto as que tenham enquadramento próprio).	Todos
98	4312-6/00	Perfurações e sondagens.	Todos
99	4313-4/00	Obras de terraplenagem (Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização, vinculada a atividades agropecuárias e/ou dispensada de licenciamento ou que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim).	Somatório das Áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver SA ≤ 0,05
100	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Todos
101	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Todos
102	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.	Todos
103	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Todos
104	4520-0/05	Serviços de lavagem e polimento de veículos automotores (a seco) , quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	Todos
105	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos (Desde que não haja criação ou envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e exótica).	Todos
106	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. (Desde que não haja criação ou envolva comércio de fauna	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

		silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e quando localizadas em área urbana consolidada ou não. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização).	
107	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados. (Quando localizadas ou não em área urbana consolidada. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização).	Todos
108	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados. (Desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e quando localizadas em área urbana consolidada ou não. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização).	Todos
109	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar. (Desde que não haja criação e envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e quando localizadas em área urbana consolidada ou não. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização).	Todos
110	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais. (Desde que não envolva comércio de fauna silvestre e exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre e quando localizadas em área urbana consolidada ou não. Dotada de sistemas públicos de	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

		abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização).	
111	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada , exceto Agrotóxicos.	Área útil (AU) em ha AU ≤ 0,05
112	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral (Se não houver depósito de areia e brita, cargas gerais e outros).	Todos
113	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo . (Se não houver depósito).	Todos
114	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros (Se não houver depósito).	Todos
115	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes (Se não houver depósito).	Todos
116	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Desde que não ocorra estocagem, armazenamento ou depósito).	Todos
117	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral , com predominância de produtos alimentícios. (Sem unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos).	Área Construída AC ≤ 200 m²
118	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral , com predominância de produtos alimentícios – hipermercados , (Desde que localizados em área urbana consolidada).	Todos
119	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral , com predominância de produtos alimentícios – supermercados , (Desde que localizados em área urbana consolidada).	. Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

120	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral , com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns . (Desde que localizados em área urbana consolidada).	Todos
121	4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues (Quando localizadas ou não em área urbana consolidada. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização).	Todos
122	4722-9/02	Peixaria (Quando localizadas ou não em área urbana consolidada. Dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Exceto com processos de industrialização).	Todos
123	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes (Com ou Sem depósito de lubrificantes).	Todos
124	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais de pintura (Se não houver depósito de armazenamento).	Todos
125	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas . (Se não houver depósito de armazenamento, cargas gerais e outros).	Todos
126	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.	Todos
127	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Se não houver depósito de armazenamento).	Todos
128	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Todos
129	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos , sem manipulação de fórmulas.	Todos
130	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos , com manipulação de fórmulas.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

131	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	Todos
132	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (Se não houver depósito de armazenamento).	Todos
133	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.	Todos
134	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições.	Todos
135	5211-7/02	Guarda-móveis (Desde que não envolva armazenamento ou manipulação de produtos perigosos).	Todos
136	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. (Desde que não envolva armazenamento ou manipulação de produtos perigosos).	Todos
137	5223-1/00	Garagem de ônibus e outros veículos automotores sem qualquer estrutura de apoio (Oficina, lavador de veículos, troca de óleos, unidades de abastecimento e outros).	Todos
138	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente.	Todos
139	5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente.	Todos
140	5510-8/01	Hotéis (localizados em área urbana consolidada e de expansão urbana que possuam no mínimo Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água)	Todos
141	5510-8/02	Apart-hotéis (localizados em área urbana consolidada e de expansão urbana que possuam no mínimo Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água).	Todos
142	5510-8/03	Motéis (localizados em área urbana consolidada e de expansão urbana que possuam no mínimo Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água)	Todos
143	5590-6/03	Pensões (alojamento). (localizados em área urbana	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

		consolidada e de expansão urbana que possuam no mínimo Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água).	
144	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros.	Área Útil (AU) AU ≤ 0,5 ha
145	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários.	Área Útil (AU) AU ≤ 0,5 ha
146	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários.	Área Útil (AU) AU ≤ 0,5 ha
147	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas.	Área Útil (AU) AU ≤ 0,5 ha
148	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos.	Área Útil (AU) AU ≤ 0,5 ha
149	6010-1/00	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV, etc).	Todos
150	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos , vinculado a alvará de pesquisa vigente, concedido pela ANM.	Todos
151	7500-1/00	Atividades veterinárias, sem procedimento cirúrgico.	Todos
152	8230-0/02	Casas de festas e eventos.	Todos
153	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Sem procedimento cirúrgico).	Todos
154	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Sem procedimento cirúrgico).	Todos
155	8630-5/04	Atividade odontológica.	Todos
156	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana.	Todos
157	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida.	Todos
158	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. (Sem procedimento cirúrgico)	Todos
159	8640-2/02	Laboratório de Análise (apenas Posto de Coleta).	Todos
160	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia.	Todos
161	8640-2/04	Serviços de tomografia.	Todos
162	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

		ionizante , exceto tomografia.	
163	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética .	Todos
164	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante , exceto ressonância magnética.	Todos
165	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.	Todos
166	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.	Todos
167	8640-2/10	Serviços de quimioterapia .	Todos
168	8640-2/11	Serviços de radioterapia .	Todos
169	8640-2/12	Serviços de hemoterapia .	Todos
170	8640-2/13	Serviços de litotripsia .	Todos
171	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos .	Todos
172	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.	Todos
173	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano .	Todos
174	8690-9/03	Atividades de acupuntura .	Todos
175	8690-9/04	Atividades de podologia .	Todos
176	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.	Todos
177	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas .	Todos
178	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes .	Todos
179	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS .	Todos
180	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos (Desde que instalados em loteamentos consolidados ou licenciados).	Todos
181	9311-5/00	Gestão de instalação de esportes .	Todos
182	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	Todos
183	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos .	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

184	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.	Todos
185	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.	Todos
186	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados.	Todos
187	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.	Todos
188	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.	Todos
189	9603-3/04	Funerária sem serviços de embalsamento.	Todos
190	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing.	Todos
191	-	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (frutas, legumes, tubérculos e outros); Packing House.	Área Construída (AC) em m ² AC ≤ 200m²
192	-	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais , exclusivamente com uso em galpão com área aberta ou fechada , inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	Área útil (AU) AU ≤ 0,03 ha
193	-	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da Instrução Normativa nº. 07/2016/IEMA.
194	-	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividade de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos
195	-	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

196	-	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo .	Capacidade de Armazenamento (CA) CA \leq 15 m³ Conformecritérioda Resolução CONAMA n ^o 273/2000art.1 ^o §4 ^o
197	-	Produção artesanal de alimentos e bebidas , exceto atividade com enquadramento específico.	Área construída (m ²) AC < 200
198	-	Secagem mecânica de grãos , associada ou não à Pilagem.	Capacidade Instalada (Volume total dos secadores em litros) CI \leq 10.000
199	-	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais , sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	Área útil (AU) em ha AU \leq 0,04
200	-	Unidades habitacionais populares em loteamentos Consolidados ou já licenciados.	Todos